

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM
ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO
LTDA CNPJ: 00.604.122/0001-97 A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 001-2018**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA AMM DE CUIABÁ – MT E DO ERAMM EM BRASÍLIA – DF COM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

QUESTIONAMENTO:

Em nome da empresa Trivale Administração Ltda,CNPJ: 00.604.122/0001-97,venho através deste realizar questionamentos abaixo referente a Tomada de Preços 001/2018:

1 - O objeto na primeira página do Edital refere-se apenas ao produto Alimentação mas verificamos que no Termo de Referência e no Objeto da Minuta consta informações referente ao produto "Refeição", qual objeto devemos considerar para participarmos da Tomada de Preços 001/2018?

2 - Na proposta consta "g) Declaração de que a contratada possui rede de credenciamento em todo Território Nacional.", entendemos que o licitante deve apresentar somente uma declaração sem necessidade de constar os estabelecimentos, pois considerando que é todo território a lista seria muito extensa. Estamos corretos no nosso entendimento?

3 - Favor informar qual o procedimento necessário para realizarmos o cadastro no CRC – Certificado de Registro Cadastral da Associação. Podemos enviar a documentação via e-mail?

4 -Tendo em vista a vedação à empresa prestadora a adoção de práticas comerciais de cobrança de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias, sobre os valores dos créditos vinculados aos documentos de legitimação, prevista na Portaria 1.287/2017. Gostaríamos de esclarecer o que segue:

4.1) Em caso de empate, o critério utilizado será o sorteio entre os participantes?

RESPOSTA:

1 - Deve ser considerado o termo alimentação, pois entende-se que este é mais amplo, englobando o termo refeição (restaurante) e outros pontos de atendimentos como supermercados e Lojas de Conveniências.

2 - A respeito do questionamento, esclarecemos que será exigido da empresa participante a declaração de que atua junto a terceiros credenciados em todo o território nacional.

É claro que isto não quer dizer que será exigido que exista credenciados em todas as cidades do Brasil, mas sim que possua atendimento a seus serviços na grande maioria das cidades brasileiras, em especial nas cidades mato-grossenses, em São Paulo e Brasília, locais em que existe maior utilização por parte dos funcionários da AMM.

Consigna ainda que será exigido dos contratantes que possua credenciamento junto aos principais Supermercados, lojas de comercialização de alimentação e restaurantes das cidades acima mencionados, em especial da cidade de Cuiabá/MT.

Esclarece por fim que uma declaração divergente da realidade poderá ensejar a rescisão contratual com a consequente inabilitação por desvirtuamento da realidade dos fatos e documentos.

3 - A documentação pode ser encaminhado por e-mail, como pode ser realizado no momento da sessão.

4 - Em caso de empate, o critério adotado será o do sorteio entre os participantes.

Cuiabá/MT, 24 de Janeiro de 2018.

Fábio Albuquerque da Silva

Comissão Permanente de Licitação